



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 705/2024/GPNV.

Nova Venécia/ES, 06 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

JUAREZ OLIOSI

Presidente da Câmara de Vereadores

Nova Venécia-ES

Assunto: Encaminha Projetos de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>30792/2024</u>	
Recebido em:	<u>07/06/2024</u>
Horário:	<u>8:40</u> horas
Rubrica:	<u>Audilio</u>

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os projetos de lei abaixo elencados para serem analisados e posteriormente aprovados, pelos Nobres Edis.

- **PROJETO DE LEI Nº 30 DE 06 DE JUNHO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES – CARÁTER DE URGÊNCIA.**
- **PROJETO DE LEI Nº 31 DE 06 DE JUNHO DE 2024 – DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 296 E AO ANEXO 3 DA LEI Nº 3.788, DE 24 DE MAIO DE 2024 QUE INSTITUI A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTRUMENTO DO DESENVOLVIMENTO ORDENADO E SUSTENTÁVEL – CARÁTER DE URGÊNCIA.**
- **PROJETO DE LEI Nº 32 DE 06 DE JUNHO DE 2024 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA QUE ESPECIFICA – CARÁTER DE URGÊNCIA.**





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



➤ PROJETO DE LEI Nº 32 DE 06 DE JUNHO DE 2024 – DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA LEI Nº 3.195, DE 30 DE JANEIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – CARÁTER DE URGÊNCIA.

➤ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 06 DE JUNHO DE 2024 – DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 15, 16 E 19 E REVOGA INTEGRALMENTE OS ARTS. 17 E 18 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – CARÁTER DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO

